



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 109.045/07

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
2018/075.0

2018/0008

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O SENADO
FEDERAL, COM O OBJETIVO DE
PROMOVER O INTERCÂMBIO E A
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
E CULTURAL, VISANDO AO
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E DE RECURSOS
HUMANOS.

Ao(s) *trinta e um* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e
dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor
LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília – DF, e o SENADO FEDERAL, por meio do Instituto
Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de Escola de Governo do Senado
Federal, doravante denominado simplesmente SENADO/ILB, situado na Praça
dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15,
neste ato representado por sua Diretora-Geral, a senhora ILANA TROMBKA, e
pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS
REBOUÇAS, perante as testemunhas que a este subscrevem, acordam em
celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos
dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por
diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos
Licitação da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de
7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente
REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a CÂMARA e o SENADO/ILB.

Parágrafo único – A cooperação mútua e o intercâmbio consistirão na transferência de conhecimentos, experiências, informações, exceto daquelas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas, ou quaisquer outras atividades de interesse comum nas áreas de atuação de cada Partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes do presente Acordo comprometem-se a:

- a) Buscar formas de maior entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar parceria para a execução de ações diversas destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas;
- b) Oferecer, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para participação de servidores e parlamentares em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum;
- c) Viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino;
- d) Criar condições para a utilização comum de seus respectivos centros de processamento de dados e bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumentos específicos;
- e) Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências;
- f) Promover eventos, conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- g) Divulgar entre si, por meio de seus órgãos respectivos, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

A fim de viabilizar a correta execução deste Acordo, os partícipes deverão:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Considera-se órgão responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito da CÂMARA, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

Parágrafo segundo - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro - Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI c/c o artigo 109,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

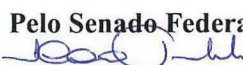
Brasília, 31 de agosto de 2018.

CELEBRANTES:

Pela Câmara dos Deputados:


LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor Geral da Câmara dos Deputados.

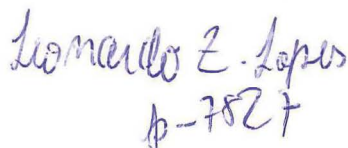
Pelo Senado Federal:


ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal.


ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS
Diretor Executivo do ILB.

TESTEMUNHAS:

Pela Câmara dos Deputados:


Leonardo Z. Lopes
p-7827

Pelo Senado Federal:


CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE
Coordenador Administrativo e Financeiro
do ILB.

CCONT/LZ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo Único – Plano de Trabalho

ATIVIDADE	OBJETIVO	PERÍODO
- Concurso Público	Troca de experiências sobre o planejamento do concurso e a contratação de instituição realizadora.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade
- Programa de Formação de Gestores	Compartilhamento da experiência do PEC-Gestão da Câmara e retorno do Senado quanto a eventual desenvolvimento de experiência similar.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade
- Cursos a distância	Intercâmbio de vagas em cursos à distância, com ou sem tutoria, desenvolvidos por quaisquer dos órgãos.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade
- Cursos presenciais	Oferta de participação em cursos presenciais, observada a disponibilidade de vaga, inclusive Pós-Graduação.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade

